

LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCEDE AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, pela aplicação do índice de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A revisão anual no índice acima mencionado é extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, atendendo-se ao disposto no artigo 40, parágrafo oitavo da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal em Exercício

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VALIDA A PARTIR DE 1º NOVEMBRO DE 2015.

SERVIDORES DA CÂMARA	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
CC -2 Assessor do Gabinete do Presidente.....	R\$ 956,94
CC - 3 Diretor da Câmara	R\$ 1.262,49
CC - 5 Assessor Jurídico	R\$ 2.522,95

Santa Tereza, 12 de novembro de 2015.

GILNEI FIOR

Prefeito Municipal em Exercício